

Deliberação do Conselho de Administração da ANCP, E.P.E., de 19 de Junho de
2009

Em 5 de Março de 2009, o Conselho de Administração da ANCP, E.P.E. deliberou adjudicar, no âmbito do acordo quadro para a selecção de plataformas electrónicas para contratação pública, as propostas que cumpriram os requisitos técnicos e funcionais mínimos de integração, níveis de serviço e condições de entrega constantes do caderno de encargos, e, entre elas, a proposta apresentada pelo concorrente Construlink – Tecnologias de Informação, S.A..

A fim de dar cumprimento ao disposto no artigo 15.º do programa de concurso e no artigo 81.º do Código dos Contratos Públicos foi solicitado aos adjudicatários a apresentação dos documentos de habilitação referidos no acima mencionado preceito do programa de concurso e, entre estes, o “relatório elaborado pelo auditor de segurança credenciado pelo Gabinete Nacional de Segurança, no qual se ateste a conformidade da plataforma electrónica com as normas previstas no n.º 2 do art.º 36.º da Portaria n.º 701-G/2008, de 29 de Julho”.

Tendo a Construlink apresentado todos os documentos de habilitação exigidos, incluindo o relatório referido no parágrafo anterior, atestando a conformidade da plataforma electrónica proposta com as normas da Portaria n.º 701-G/2008, foram com esta celebrados os Acordos Quadro 9.1, 9.2, 9.3 e 9.4 (para cada lote a concurso) em 1 de Junho de 2009.

Contudo, foi entretanto publicada no portal único dedicado aos contratos públicos a lista das entidades certificadas pela Entidade Supervisora de Plataformas Electrónicas, Centro de Gestão da Rede Informática do Governo – CEGER, tendo a ANCP, E.P.E. constatado que a Construlink não constava, à data de 16 de Junho de 2009, dessa mesma lista, motivo pelo qual solicitou, em 17 de Junho de 2009, que a Construlink se pronunciasse sobre a sua não inclusão na lista das entidades certificadas pelo CEGER.

Em 19 de Junho de 2009 a Construlink emitiu a sua pronúncia, que vai anexa à presente deliberação, na qual considera não poder ser exigida, na presente data, a sua inclusão na lista de entidades certificadas publicada no portal único dedicado aos contratos públicos, por ainda se encontrar a decorrer a análise, pelo CEGER, “da conformidade da plataforma Compras Públicas – Construlink”.

Atento este quadro factual e considerando que:

- para efeitos de acesso à respectiva actividade, o processo de certificação de uma entidade gestora de plataformas electrónicas, a cargo do CEGER, só fica concluído com a inclusão dessa entidade na lista de entidades certificadas para prestar serviços de plataforma electrónica, lista essa a publicar, pelo CEGER, no portal

J.~
JA

único dedicado aos contratos públicos, nos termos do n.º 5 do artigo 36.º da Portaria n.º 701-G/2008;

- é, assim, condição essencial para o exercício da actividade de entidades gestoras de plataformas electrónicas que, entre o mais, essas entidades constem da referida lista, não sendo os fundamentos invocados na pronúncia apresentada pela Construlink demonstrativos de que esta entidade cumpra a aludida condição essencial, - na presente data, a Construlink continua a não constar da lista de entidades certificadas para prestar serviços de plataforma electrónica, publicada no portal único dedicado aos contratos públicos;

- o n.º 1 da Cláusula Décima Segunda do Caderno de Encargos do "Concurso Público para selecção de plataformas electrónicas para contratação pública", prevê, expressamente, a suspensão total ou parcial da execução do acordo quadro por comprovados motivos de interesse público, designadamente, entre outras causas, quando não se mostrem cumpridos os requisitos técnicos e funcionais e os níveis de serviço exigidos no Caderno de Encargos;

- o n.º 1 da Cláusula Oitava dos Acordos Quadro 9.1, 9.2, 9.3 e 9.4 prevê, igualmente, a suspensão total ou parcial da execução do Acordo Quadro, por motivos de interesse público;

O Conselho de Administração da ANCP, E.P.E. delibera o seguinte:

- ao abrigo do disposto no número 1 da Cláusula Décima Segunda do Caderno de Encargos do "Concurso Público para selecção de plataformas electrónicas para contratação pública" e do n.º 1 da Cláusula Oitava dos Acordos Quadro 9.1, 9.2, 9.3 e 9.4, determina-se que seja suspensa a execução dos Acordos Quadro 9.1, 9.2, 9.3 e 9.4, relativamente ao Terceiro Outorgante, Construlink – Tecnologias de Informação, S.A., até que esta entidade seja incluída pelo CEGER na lista de entidades certificadas para prestar serviços de plataforma electrónica, publicada no portal único dedicado aos contratos públicos, desta decisão se fazendo as comunicações necessárias, nomeadamente às entidades vinculadas e voluntárias ao Sistema Nacional de Compras Públicas.



Pedro Rodrigues Felício

1º Presidente do Conselho de Administração



João de Almeida

Administrador